



Câmara
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.650 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO E VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

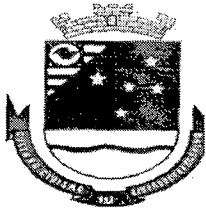
Artigo 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Cruzeiro, a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º - A vedação prevista no caput do presente artigo é extensiva a todas as atividades comemorativas realizadas, sejam de natureza pública e/ou particular, compreendendo recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas e locais privados.

§ 2º - O adquirente dos fogos de artifício com estampido deverá se cadastrar para a realização da compra dos mesmos.

Artigo 2º - O Município de Cruzeiro promoverá em seus eventos e atividades comemorativas a utilização de fogos silenciosos para a preservação do sossego público e defesa e proteção dos animais.

Artigo 3º - Os eventos e atividades comemorativas realizadas por particulares, em que se utilizem fogos de artifício somente serão efetuadas com fogos silenciosos, devendo o setor de fiscalização da Prefeitura consignar expressamente no alvará de autorização respectivo a observância quanto ao integral cumprimento desta obrigatoriedade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em relação a prazos para adequações, condições e demais requisitos e exigências necessárias ao seu efetivo cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 09 de março de 2018

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 09 de março de 2018


Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município